



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4147

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/12/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1993. (SOBRESTADO). Autoriza a atualização monetária dos recursos orçamentários da receita e despesa, da Lei Orçamentária nº 2.161, de 14/12/1993.

Controle Interno – Caixa: 27.2 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Pendentes

Cl: 27.2

ordem: 09

nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 17

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a atualização monetária dos recursos orçamentários da Lei 2161, de 14.12.93.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 16.12.93

2 À Com. de Leg. e Justiça

3 VISTAS - 21.12.93

4 SOBREITADO - 30.12.93.

5

6

7

8

9

10

Colixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EM, 15 DE dezembro

DE 19 93.

OF. Nº : CJ/138/93

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Exmo Senhor Presidente ,

Em um país de moeda instável , como o Brasil , os preços tendem sempre a subir desmesuravelmente , provocando uma constante defasagem entre o que se previu e os preços de bens e serviços oferecidos pelo mercado no momento de sua aquisição.

Essa situação incomoda a todos indistintamente. O setor público neste caso , dadas as peculiaridades de suas operações , tem sofrido pressões de toda ordem. Um exemplo é a pressão inflacionária que o governo municipal enfrenta , refletida diretamente sobre o seu orçamento , tanto das receitas quanto das despesas .

Diante dessa situação o Poder Executivo Municipal está buscando alternativas , como esta da atualização dos recursos orçamentários , para que durante a execução orçamentária possa caracterizar os programas sob a sua responsabilidade.

Certos da aprovação desse Projeto de Lei , ora submetido ao exame dos ilustres Vereadores dessa Casa , aproveitamos para renovar a V.Exa. protestos de consideração e respeito.

Cordialmente ,

Luiz Tadeu Leite

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal

Gilberto Wagner M. Pereira

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI N° , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

RESOLUÇÃO
PRESIDENTE

Autoriza a atualização monetária dos recursos orçamentários da receita e da despesa, da Lei Orçamentária nº 2161, de 14 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização monetária dos recursos orçamentários da receita e da despesa, da Lei nº 2161, de 14 de dezembro de 1993, aprovada para vigorar no exercício de 1994, durante a sua execução.

Parág. Único - A atualização terá por base o índice de preços ao consumidor - IPC da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica - FIPE da USP, e se dará somente em relação ao percentual que exceder a correção mensal já originariamente prevista (23.50% a.m.) para o exercício de 1994.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura de Montes Claros, 15 de dezembro de 1993.

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Alfaias

o policial

EM 16 DE dezembro DE 1923

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

AN. CIV. MUNICIPAL, 23 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

PROTÓCOLO N.º 16

E' feita constatação

que o senhor José da Cunha é o

funcionário da Companhia de Minas Gerais que

exerceu o cargo de Administrador da

Companhia de Minas Gerais no período

de 1920 a 1923.



Este é o certificado
do Ofício



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA LEI 2161, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

EMENDA - que se dê ao Parágrafo Único, do Art. 1º, o seguinte teor :

" Parágrafo único - A atualização terá por base o índice de preços ao consumidor - IPC da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica - FIPE, da USP e se dará somente em relação ao percentual que exceder a correção mensal já originariamente prevista (23.50% a.m.) para o exercício de 1994. Caso o IPC mensal não atinja o índice de correção originalmente previsto, os valores orçamentários serão deflacionados mensalmente, segundo a diferença apurada. "

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1993.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Eduardo Avelino".
Vereador Eduardo Avelino Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
E Jurídica.
EM _____ DE _____ DE 19_____

Elegy - Constitutional

*all
but am
in Calif*